



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 204 • São Paulo, terça-feira, 30 de outubro de 2018

[www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

## Decretos

### DECRETO Nº 63.769, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

*Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais nos dias que especifica e dá providências correlatas*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a suspensão do expediente nas repartições públicas estaduais nos próximos dias 16 e 19 de novembro se revela conveniente à Administração Estadual e ao servidor público;

Considerando que o fechamento das repartições públicas estaduais deverá ocorrer sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estaduais estão obrigados nos termos da legislação vigente; e

Considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, do Município de São Paulo, que institui o feriado municipal do Dia da Consciência Negra,

#### **Decreta:**

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais nos dias 16 e 19 de novembro de 2018 - sexta-feira e segunda-feira, respectivamente.

Artigo 2º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais sediadas no Município da Capital do Estado no dia 20 de novembro de 2018 - terça-feira, Dia da Consciência Negra.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo às repartições públicas estaduais sediadas em municípios do Estado que tenham editado lei instituindo como feriado municipal o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra.

Artigo 3º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir de 5 de novembro de 2018, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo 4º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados neste decreto.

Artigo 5º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 6º - Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 2018

**MÁRCIO FRANÇA**

*Francisco Sérgio Ferreira Jardim*

**Secretário de Agricultura e Abastecimento**

*Vinicius Almeida Camarinha*

**Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**

*Romildo de Pinho Campello*

**Secretário da Cultura**

*João Cury Neto*

**Secretário da Educação**

*Ricardo Daruiz Borsari*

**Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos**

*Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho*

**Secretário da Fazenda**

*Paulo Cesar Matheus da Silva*

**Secretário da Habitação**

*Mário Mondolfo*

**Secretário de Logística e Transportes**

*Márcio Fernando Elias Rosa*

**Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania**

*Eduardo Trani*

**Secretário do Meio Ambiente**

*Gilberto Nascimento Silva Júnior*

**Secretário de Desenvolvimento Social**

*Maurício Juvenal*

**Secretário de Planejamento e Gestão**

*Marco Antonio Zago*

**Secretário da Saúde**

*Máximo Alves Barbosa Filho*

**Secretário da Segurança Pública**

*Lourival Gomes*

**Secretário da Administração Penitenciária**

*Clodoaldo Pelissioni*

**Secretário dos Transportes Metropolitanos**

*Cícero Firmino da Silva*

**Secretário do Emprego e Relações do Trabalho**

*Carlos Renato Cardoso Pires de Camargo*

**Secretário de Esporte, Lazer e Juventude**

*João Carlos de Souza Meirelles*

**Secretário de Energia e Mineração**

*José Roberto Aprillanti Junior*

**Secretário de Turismo**

*Linamara Rizzo Battistella*

**Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

*Aldo Rebelo*

**Secretário-Chefe da Casa Civil**

*Saulo de Castro Abreu Filho*

**Secretário de Governo**

**Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de outubro de 2018.**